

## **LEI Nº 3.252 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

**(Autoria: Vereadores Pablo Guilherme Garpelli Arruda e Rodrigo Marson Marcon)**

Dispõe sobre a Instituição do dia da Juventude no Município de Laranjal Paulista conforme específica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais do Município de Laranjal Paulista que será realizada dia **12 de agosto** o Dia da Juventude no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º** Na semana em que se comemorar o dia Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas: (Redação dada pela Emenda nº 11/2018)

- I-** Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II-** Doenças sexualmente transmissíveis;
- III-** Prostituição infantil;
- IV-** Relacionamento familiar;
- V-** Debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI-** Outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbulling.

**Art. 4º** As escolas municipais, estaduais, federais e particulares estarão autorizadas a cantar o hino nacional e municipal.

**Art. 5º** Durante esse dia, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Parágrafo único** Nesta data, as repartições públicas do Município ficam autorizadas a hastear as bandeiras da Federação, do Estado e do Município de Laranjal Paulista.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo